

|                                                                                                |                                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
|  <b>TJDFT</b> | Poder Judiciário da União<br>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS |
| <b>Órgão</b>                                                                                   | Segunda Turma Recursal DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL                      |
| <b>Processo N.</b>                                                                             | RECURSO INOMINADO CÍVEL 0700487-98.2026.8.07.0016                                      |
| <b>RECORRENTE(S)</b>                                                                           | MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA                                           |
| <b>RECORRIDO(S)</b>                                                                            | ROBERTO PEIXOTO DE ARAUJO                                                              |
| <b>Relator</b>                                                                                 | Juiz EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS                                                        |
| <b>Acórdão N°</b>                                                                              | 2160550                                                                                |

## EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO INOMINADO. COMÉRCIO ELETRÔNICO. MERCADO LIVRE. SERVIÇO DE LOGÍSTICA (MERCADO ENVIOS). EXTRAVIO DE MERCADORIA. RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES. SUSPENSÃO DE CONTA DE VENDEDOR. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CARACTERIZADA. DANO MATERIAL COMPROVADO. DANO MORAL CONFIGURADO. QUÂNTICO PROPORCIONAL. RECURSO DESPROVIDO.

### I. EXAME DE CASO EM

1. O *recurso* . Recurso Inominado interposto pela parte ré em face da sentença que julgou procedentes os pedidos de restituição de R\$ 3.600,99 a título de danos materiais e R\$ 2.000,0 de indenização por danos morais.

2. O Mercado Livre exige o afastamento de sua responsabilidade ao sustentar a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, alegando a condição de vendedor do autor e a validade de seus Termos e Condições para prescrição a suspensão de conta e retenção de valores. Sem mérito, a empresa defendeu sua atuação como mera participação, isentando-se de responsabilidade por falhas de terceiros (Correios) e defendendo a legitimidade de suas medidas administrativas pelo programa “Compra Garantida”, ao passo que contestou a existência de danos morais e solícita, subsidiariamente, a redução da indenização, bem como a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

3. *Fato relevante*. Narra o autor, fotógrafo profissional, que realizou a venda de uma lente Canon EF 24-105mm pelo valor de R\$ 3.500,00 em 24/09/2025 por meio da plataforma ré. O produto foi extraviado pelos Correios durante o transporte via "Mercado Envios". Argumenta que após creditar o valor ao autor em 25/10/2025, a plataforma realizou um débito indevido de R\$ 3.600,99 em 11/06/2025, suspendendo indevidamente a sua conta. Apesar das sucessivas promessas de reembolso, a situação não foi resolvida administrativamente.

## **II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

4. A questão em discussão consiste em verificar: (i) a presença dos requisitos para concessão de efeito suspensivo ao recurso; (ii) existência de falha na prestação do serviço de logística e intermediação financeira; (iii) a legalidade da retenção de valores e da suspensão da conta do usuário; (iv) a ocorrência de danos morais indenizáveis e a adequação do valor fixado.

## **III. RAZÕES DE DECIDIR**

5. No sistema dos juízes especiais, a concessão de efeito suspensivo ao recurso ocorre em casos exclusivos, nos quais é demonstrada a presença de dano irreparável ou de difícil reposição, não verificado no caso concreto. Pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso rejeitado.

6. A relação estabelecida entre as partes é de consumo, logo aplica-se ao caso das normas consumeristas, consoante o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei nº 8.078/90.

7. Nos termos do artigo 2º do Código de Defesa do Consumidor, a empresa que atua como envolvente enquadra-se no conceito de fornecedor, compondo uma cadeia de consumo, sendo solidariamente responsável por eventual falha na prestação dos serviços de entrega de produtos, salvo se provar culpa exclusiva do consumidor ou de terceiros

8. Na relação de consumo, o fornecedor responde objetivamente pelos danos ao consumidor, por defeito na prestação do serviço, em face do risco de atividade. O fornecedor só não será responsabilizado ante a ausência de defeito de serviço, por culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro, consoante o teor do art. 14, §3º, I e II do CDC.

9. O Mercado Livre, por meio do Mercado Envios, sistema de logística digital utilizado para oferecer e intermediar a venda de produtos, faz parte da cadeia de cobertura pelos danos causados ao consumidor decorrente de aquisição de produto em seu “marketplace” (art. 7º, parágrafo único, do CDC).

10. Restou demonstrado nos autos que um subsídio recorrente efetivo de R\$ 3.600,99 na conta do autor (ID 86424946, pág. 02), quantidade superior ao próprio valor da venda (R\$ 3.500,00), sem apresentar qualquer justificativa plausível (ID 86424946, pág. 18), o que revela manifesta irregularidade, afrontando o princípio da boa-fé objetiva, que imponha às partes comportamento leal e transparente nas relações de consumo, além de violar a esfera patrimonial do autor, que foi privada indevidamente de recursos financeiros de sua titularidade.

11. Diante da comprovação do ilícito, a manutenção da sentença que determinava a restituição do montante indevidamente debitado é medida que se impõe.

12. A suspensão indevida da conta do autor e a retenção de valores, documentadas no ID 86424946 (pág. 31), configuram dano moral indenizável, visto que o desgaste foi agravado pelo descaso administrativo, conforme comprovado pelos registros no ID 86424946 (pág. 4 e págs. 25/30), caracterizando situação que ultrapassa o mero dissabor.

13. Nesse contexto, o valor de R\$ 2.000,00 mostra-se adequado e proporcional, atendendo aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, ao mesmo tempo em que cumpre a função pedagógica de desestimular novas práticas abusivas pela ré.

## **IV. DISPOSITIVO**

14. Recurso desprovido. Sentença mantida.

15. Custas recolhidas. Condenada o recorrente vencido ao pagamento dos honorários, fixado em 10% do valor da reportagem (art. 55 da Lei n. 9.099/95).

16. A ementa servirá de acórdão, conforme art. 46 da Lei n. 9.099/95.

---

*Dispositivos relevantes citados:* CDC, arts. 2, 3, 7, 14, § 3º.

## **ACÓRDÃO**

Acordam os Senhores Juízes da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS - Relator, SILVANA DA SILVA CHAVES - 1º Vogal e LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES GONCALVES - 2º Vogal, sob a Presidência da Senhora Juíza SILVANA DA SILVA CHAVES, em proferir a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. UNÂNIME, de acordo com o ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília (DF), 14 de agosto de 2026

**Juiz EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS**  
Relator

## **RELATÓRIO**

A ementa servirá de julgamento, conforme inteligência dos arts. 2º e 46 da Lei n. 9.099/95.

## **VOTOS**

**O Senhor Juiz EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS - Relator**

A ementa servirá de julgamento, conforme inteligência dos arts. 2º e 46 da Lei n. 9.099/95.

**A Senhora Juíza SILVANA DA SILVA CHAVES - 1º Vogal**

Com o(a) relator(a)

**A Senhora Juíza LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES GONCALVES - 2º Vogal**

Com o(a) relator(a)

**DECISÃO**

RECURSO DESPROVIDO. UNÂNIME



Assinado eletronicamente por:

**EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS** 17/08/2026 16:32:55 <https://pje2i-consultapublica.tjdft.jus.br/documento?x=26081716325540000000085072725>

ID do documento: 88090013